República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 054/2022 **EM, 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

O Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado tem por objetivo a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, conforme Acordo e Plano de Trabalho anexos.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Exmo. Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE TRABALHO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMARAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ		
ENDEREÇO: Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro		
CIDADE: Quissamã	**UF: RJ**	**CEP:** 28.735-000
ÁREA RESPONSÁVEL: Gabinete da Prefeita		
TELEFONES: (22) 22768-9300, ramal 9334	**EMAIL: prefeita@quissama.rj.gov.br**	

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS		
ENDEREÇO: Praça São Salvador 45, 3º andar		
CIDADE: Campos dos Goytacazes	**UF: RJ**	**CEP: 28.010-000**
ÁREA RESPONSÁVEL: Gerência Executiva		
TELEFONES: (22) 2737-2808	**EMAIL: gexcgt@inss.gov.br**	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios de operacionalização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com INSS ou aderido por intermédio de Termo de Adesão entre os Entes da Federação Brasileira, para que realizem, em favor dos seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_... Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330031003700380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

I - emissão de extratos e comprovantes previdenciários a seus cidadãos;

II - requerimentos de:

a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;

c) revisão dos benefícios e certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

IV - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

V - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos cidadãos do Ente da Federação Brasileira aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste Acordo.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do ACORDO ficará condicionada e restrita ao âmbito do Ente da Federação Brasileira.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se, o aumento de 20% (vinte por cento) no número de requerimentos apresentados ao INSS, em relação ao ano anterior à entrada em vigência do Acordo ou do Termo de Adesão ao Acordo.

4.2 Dos requerimentos apresentados, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do Acordo, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 A cada 12 (doze) meses, a meta referida no inciso anterior será incrementada em 2% (dois por cento).

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.1 a 4.3 deste item por dois períodos consecutivos poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os servidores designados pelo município serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do Acordo, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - uma vez que seus agentes tiverem sido submetidos à capacitação inicial, caberá ao município iniciar suas atividades para a execução de suas obrigações previstas no Acordo, em no máximo 2 (dois) meses do término da referida capacitação;

III - semestralmente, será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos agentes da ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pelo Ente da Federação Brasileira; e

IV - a cada 12 (doze) meses, o INSS apurará e divulgará o índice de requerimentos instruídos corretamente, para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4 deste Plano de Trabalho.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O Acordo se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Os requerimentos de serviços atendidos fora do INSS serão efetuados diretamente pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, nos termos do Acordo, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos servidores públicos do Ente da Federação Brasileira, por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar o Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo Acordo firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este Acordo;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format** – PDF, 24 (vinte e quatro) **bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch** – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=[illegible]&infra_siste...
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão:

a) "NOME_99999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_99999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_99999999999_SIMPLES.pdf".

7.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema, podendo ser particionado caso necessário.

7.2 Os servidores do Ente da Federação Brasileira se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.3 Os documentos devem ser autenticados por servidores públicos, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificado digital, no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário a execução do objeto do Acordo, sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

7.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

7.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

7.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os servidores públicos que operacionalizarão o objeto do Acordo devem informar aos seus representados sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

7.5 As informações e comunicações relativas ao Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

7.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

7.7 Caberá ao Ente da Federação Brasileira realizar a divulgação do Acordo junto aos cidadãos.

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 300830003700290036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

7.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito do Ente da Federação Brasileira deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

7.9.1 A conferência prevista no subitem 7.9 deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

7.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor público, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

7.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo Ente da Federação Brasileira celebrante ou aderente.

7.11 Os servidores dos Entes da Federação Brasileira deverão promover a utilização prioritária dos serviços disponíveis no portal https://www.servicos.gov.br, mediante a atividade de auto-atendimento orientada.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes e Gestores de Acesso, designados pelo Ente da Federação Brasileira, serão apresentados ao INSS, conforme designação da área responsável, constante no preâmbulo deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo III) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV).

8.2 Os Gestores de Acesso e os servidores públicos manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do Acordo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8.2.1 Os Gestores de Acesso deverão ser indicados entre os servidores públicos vinculados ao Ente da Federação Brasileira.

8.2.2 Os servidores públicos somente terão acesso aos dados do requerente que tiver fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso as Informações Previdenciárias.

9. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

10. DA DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara o Ente da Federação Brasileira, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Campos dos Goytacazes , de de .

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=9... 5/6
Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100380037003A00360038A0054005200410... Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
fls. 50

DANIEL MUSSI MOLISANI
Gerente Executivo

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

(Obs.: Plano de Trabalho não necessita testemunha)

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 330038003700320036003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua _____(2), com sede_____(3), CNPJ nº_____(4), neste ato representado por seu_____(5), CPF nº _____(6), no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA**, adiante designada **ACORDANTE**, entidade sindical de grau superior, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo "K", Edifício Antonio Ernesto de Salvo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-021, inscrita no CNPJ sob o nº33.582.750/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, **JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 002.114.945-34, e por seu 1º Vice-Presidente de Finanças, **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**, inscrito no CPF sob o nº 003.151.929-68, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 28, do Estatuto da CNA, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que, por meio da Acordante (CNA), as Federações da Agricultura (filiadas à CNA) e/ou os Sindicatos Rurais (filiados às Federações) ambos denominados Entidades Credenciadas, realizem em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: **benefícios rurais de**

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

aposentadoria por idade rural, salário maternidade rural, auxílio reclusão rural, pensão rural, seguro defeso - pescador artesanal, revisão e recursos desses serviços e cópia de processos, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de cada Entidade Credenciada (Federação da Agricultura e/ou Sindicato Rural) ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo II), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representadas junto ao INSS pelas Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VI), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pelas Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), cuja relação de seus representantes será fornecida ao INSS pelas mesmas, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A Acordante e as Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) não receberão nenhuma remuneração do INSS, nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante e as Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme perfil e Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste ACORDO, inclusive eventuais TERMOS DE ADESÃO, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal das Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e demais documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão, conforme a área de abrangência das Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais); e

VII - verificar anualmente a partir da data de publicação do ACORDO, a continuidade das condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Acordante e das Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), para a manutenção do ACORDO ou TERMO DE ADESÃO.

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais), quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhando rotineiramente o andamento das solicitações;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

III - ter ciência e controle dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO no âmbito das Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais e receber, supervisionar e controlar os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS encaminhados pelas Federações da Agricultura, ficando com cópia;

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV - cadastrar seus representantes no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e de Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

V - supervisionar e fazer gestão para que se mantenha atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) e dos seus representantes junto ao INSS, comunicando eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VI - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS, antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos; e

X - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do
ACORDO.

§ 3º Caberá à Federação da Agricultura:

I – apresentar o Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o qual comprova sua condição de entidade filiada à Acordante, além de toda documentação necessária para celebração do ACORDO, nos termos dos seguintes normativos: Lei nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar TERMO DE ADESÃO (Anexo II-A) em 02 (duas) vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Acordante;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo V) e encaminhar cópia à Acordante e o original ao INSS da região;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo, bem como o acesso as informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VI);

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do TERMO DE ADESÃO ao ACORDO;

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XI - atuar como fomentadora deste ACORDO junto aos Sindicatos Rurais a ela filiados;

XII - prestar as informações necessárias aos Sindicatos Rurais a ela filiados, visando a sua adesão e orientar quanto ao seu adequado cumprimento, supervisionando e fiscalizando os Sindicatos Rurais quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

XIII- fornecer aos Sindicatos Rurais documento que comprove sua filiação à Federação da Agricultura para apresentação junto ao INSS;

XIV- fornecer aos Sindicatos Rurais, o Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o qual comprova sua condição de entidade filiada à Acordante;

XV - enviar cópia dos TERMOS DE ADESÃO firmados pelos Sindicatos Rurais à Acordante;

XVI - enviar cópia à Acordante da lista dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO no âmbito da Federação da Agricultura e dos Sindicatos Rurais a ela filiados, com os seus respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo V) e eventuais alterações.

§ 4º Caberá ao Sindicato Rural:

I - apresentar documento que comprove sua filiação à Federação da Agricultura com o seu respectivo Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES (emitido pelo MTE) que comprova a filiação desta entidade à Acordante, ficando desta forma autorizado a realizar a adesão ao ACORDO firmado pela Acordante, além de toda documentação necessária para celebração deste instrumento, nos termos dos seguintes normativos: Lei

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

nº 8.213, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 13.019, de 2014; e Decreto nº 8.726, de 2016;

II - firmar Termo de Adesão (Anexo II-A) em duas vias, enviando uma via à Gerência-Executiva do INSS da região de sua circunscrição e a outra à Federação da Agricultura;

III - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo V), encaminhando cópia à Federação da Agricultura e o original ao INSS;

IV - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

VI - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo, bem como o acesso às suas informações previdenciárias junto ao INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VI);

VII - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VIII - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

IX - apresentar anualmente ao INSS, durante toda a vigência do ACORDO, comprovação da continuidade da qualificação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na celebração do
Termo de Adesão ao ACORDO;

X - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) e os seus respectivos representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* é assegurado o contraditório e a ampla defesa à Acordante e às Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) e os seus respectivos representantes, os quais responderão nas seguintes hipóteses:

I – pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2° Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1° Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada bimestre ou semestre, o acompanhamento do compromisso firmado, com a finalidade de propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2° Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer Partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

Os Partícipes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

_____, de_____
de 20___ (20)

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES Presidente do INSS	
JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR Presidente da CNA	**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO** 1º Vice-Presidente de Finanças da CNA
TESTEMUNHAS:	

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3300380036003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.